

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

PROT. Nº 2507
em 01 de 04 de 2003
do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 769

DE 28 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a nova redação dos artigos 17, 18, 22 e 24 da Lei Municipal nº 563/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 17 e 18 da Lei nº 563, de 12 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho será empossado quinze (15) dias após a eleição.

Art. 18 – Considerados Suplentes todos os candidatos que regularmente inscritos obtiverem votos válidos em ordem de classificação decrescente em relação aos votos obtidos.

.....
Art. 2º. – O Artigo 22 da Lei nº 563, de 12 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 22 – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....
Art. 3º. – O artigo 24 da Lei nº 563, de 12 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros do Conselho Tutelar não serão funcionários dos quadros da



Administração Municipal, mas receberão a remuneração mensal no valor de um salário mínimo vigente pelo efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. – Os Suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração, salvo quando em substituição legal do Titular.

§ 2º. – O conselho tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 horas e das 14:00 h às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

.....
Art. 4º. – Fica determinado que o mandato dos Conselheiros do Conselho Tutelar eleitos será de 03 (três) anos contados a partir da posse.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2003.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 28 de março de 2003.



Antônio Carlos Fernandes de Medeiros

CPF. 379.015.244-72

Prefeito Municipal em Exercício